

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

Por este edital, as cooperativas abaixo qualificadas:

COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 95.824.322/0001-61, com sede na Rua Bela Vista, 62, Bairro Planalto, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98794-038; e

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.081.434/0001-03, com sede na Av. Santa Lucia, 1177, Centro, Município de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97930-000;

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 2530, Bairro Hermani, Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98200-000;

todas permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, representadas neste ato na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominadas, em conjunto, “**COMPRADORAS**” e, individualmente, “**COMPRADORA**”, tornam público que realizarão o **LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2026**, destinado à contratação de energia elétrica para atendimento de seus respectivos mercados, mediante certame único estruturado em Produtos distintos e individualizados, um para cada **COMPRADORA**.

O presente Leilão será conduzido com observância aos princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004 e do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET aprovado pela Resolução Normativa nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, que admite a aquisição de energia elétrica por agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano por meio de processo de licitação pública.

A participação no Leilão implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.

Para fins deste Edital:

I – COMPRADORAS: significa, conjuntamente, COOPERLUZ, CERMISSÕES e COPREL;

II – COMPRADORA: significa, individualmente, a permissionária titular do respectivo Produto;

III – PRODUTO: significa a unidade autônoma de contratação correspondente à necessidade individual de uma COMPRADORA, com condições próprias de montante, prazo, início de suprimento e demais características;

IV – LEILÃO: significa o certame único disciplinado por este Edital, no qual serão disputados os Produtos das COMPRADORAS.

2. DA PUBLICIDADE DO CERTAME

2.1. O presente Edital será publicado e divulgado pelas COMPRADORAS, por meio de seus respectivos canais oficiais de comunicação e, adicionalmente, no ambiente eletrônico oficial do Leilão, assegurando-se a ampla publicidade do certame perante o mercado e os interessados.

2.2. A utilização de Edital único, plataforma única e sessão conjunta não descaracteriza a promoção individual da licitação pública por cada COMPRADORA. Para todos os fins jurídicos e regulatórios, cada COMPRADORA será considerada promotora da licitação pública referente ao Produto de sua titularidade, dada a autonomia de cada Produto quanto às suas condições comerciais, disputa, classificação, adjudicação, contratação e execução contratual.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação, pelas COMPRADORAS, de energia elétrica de fonte convencional, na modalidade quantidade, no Submercado Sul, para atendimento de seus respectivos mercados, por meio de certame único composto por Produtos individualizados.

3.2. Cada Produto corresponderá à necessidade específica de uma COMPRADORA e dará ensejo, se adjudicado, à celebração de contrato bilateral individualizado entre a respectiva COMPRADORA e o VENDEDOR vencedor daquele Produto, conforme minuta constante do Anexo III.

3.3. O prazo contratual será plurianual, conforme especificado para cada Produto.

3.4. O fornecimento será contabilizado na CCEE, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

4. DA COMPRADORAS E DOS PRODUTOS

4.1. Participam do presente Leilão, na qualidade de COMPRADORAS, as permissionárias qualificadas no Preâmbulo deste Edital.

4.2. O presente certame compreende 3 (três) Produtos, cada qual vinculado de forma exclusiva a uma COMPRADORA específica, podendo cada Produto, conforme definido pela respectiva COMPRADORA, ser desdobrado em 1 (um) ou mais Subprodutos, autônomos entre si para fins de disputa, classificação, adjudicação e contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Os Produtos e eventuais Subprodutos objeto deste Leilão são os seguintes:

PRODUTO 1 – COOPERLUZ

a) Compradora: COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE

b) Objeto geral do Produto: contratação de energia elétrica convencional para atendimento do respectivo mercado.

c) Quantidade total estimada do Produto: Constante em cada subproduto

d) Observação: o Produto será composto pelos Subprodutos abaixo.

SUBPRODUTO 1.1

a) Montante: Até 5MWm

b) Prazo: Até 24h00min do dia 31 de outubro de 2026

c) Início: Das 00h00min do dia 1º outubro de 2026

d) Modalidade: Quantidade

e) Submercado: Sul

f) Demais condições específicas:

- Sazonalização: Flat
- Flexibilidade: +/- 20%
- Modulação: Flat

SUBPRODUTO 1.2

a) Montante: Até 5MWm

b) Prazo: Até 24h00min do dia 30 de novembro de 2026

c) Início: Das 00h00min do dia 1º novembro de 2026

- d) Modalidade: Quantidade
- e) Submercado: Sul
- f) Demais condições específicas:
 - Sazonalização: Flat
 - Flexibilidade: +/- 20%
 - Modulação: Flat

SUBPRODUTO 1.3

- a) Montante: Até 5MWm
- b) Prazo: Até 24h00min do dia 31 de dezembro de 2026
- c) Início: Das 00h00min do dia 1º de dezembro de 2026
- d) Modalidade: Quantidade
- e) Submercado: Sul
- f) Demais condições específicas:
 - Sazonalização: Flat
 - Flexibilidade: +/- 20%
 - Modulação: Flat

PRODUTO 2 – CERMISSÕES

- a) Compradora: COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES)
- b) Objeto geral do Produto: contratação de energia elétrica convencional para atendimento do respectivo mercado.
- c) Quantidade total estimada do Produto: Constante em cada subproduto
- d) Observação: o Produto será composto pelos Subprodutos abaixo.

SUBPRODUTO 2.1

- a) Montante: Até 15MWm
- b) Prazo: Até 24h00min do dia 31 de outubro de 2026

c) Início: Das 00h00min do dia 1º outubro de 2026

d) Modalidade: Quantidade

e) Submercado: Sul

f) Demais condições específicas:

- Sazonalização: Flat
- Flexibilidade: +/- 20%
- Modulação: Flat

SUBPRODUTO 2.2

a) Montante: Até 15MWm

b) Prazo: Até 24h00min do dia 30 de novembro de 2026

c) Início: Das 00h00min do dia 1º novembro de 2026

d) Modalidade: Quantidade

e) Submercado: Sul

f) Demais condições específicas:

- Sazonalização: Flat
- Flexibilidade: +/- 20%
- Modulação: Flat

SUBPRODUTO 2.3

a) Montante: Até 15MWm

b) Prazo: Até 24h00min do dia 31 de dezembro de 2026

c) Início: Das 00h00min do dia 1º de dezembro de 2026

d) Modalidade: Quantidade

e) Submercado: Sul

f) Demais condições específicas:

- Sazonalização: Flat
- Flexibilidade: +/- 20%

- Modulação: Flat

PRODUTO 3 – COPREL

- a) Compradora: COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA (COPREL)
- b) Objeto geral do Produto: contratação de energia elétrica convencional para atendimento do respectivo mercado.
- c) Quantidade total estimada do Produto: Constante em cada subproduto
- d) Observação: o Produto será composto pelos Subprodutos abaixo.

SUBPRODUTO 3.1

- a) Montante: Até 14MWm
- b) Prazo: Até 24h00min do dia 30 de setembro de 2026
- c) Início: Das 00h00min do dia 1º de setembro de 2026
- d) Modalidade: Quantidade
- e) Submercado: Sul
- f) Demais condições específicas:
 - Sazonalização: Flat
 - Flexibilidade: +/- 20%
 - Modulação: Flat

SUBPRODUTO 3.2

- a) Montante: Até 14MWm
- b) Prazo: Até 24h00min do dia 31 de outubro de 2026
- c) Início: Das 00h00min do dia 1º outubro de 2026
- d) Modalidade: Quantidade
- e) Submercado: Sul
- f) Demais condições específicas:
 - Sazonalização: Flat
 - Flexibilidade: +/- 20%

- Modulação: Flat

SUBPRODUTO 3.3

- a) Montante: Até 14MWm
- b) Prazo: Até 24h00min do dia 30 de novembro de 2026
- c) Início: Das 00h00min do dia 1º novembro de 2026
- d) Modalidade: Quantidade
- e) Submercado: Sul
- f) Demais condições específicas:
 - Sazonalização: Flat
 - Flexibilidade: +/- 20%
 - Modulação: Flat

SUBPRODUTO 3.4

- a) Montante: Até 14MWm
- b) Prazo: Até 24h00min do dia 31 de dezembro de 2026
- c) Início: Das 00h00min do dia 1º de dezembro de 2026
- d) Modalidade: Quantidade
- e) Submercado: Sul
- f) Demais condições específicas:
 - Sazonalização: Flat
 - Flexibilidade: +/- 20%
 - Modulação: Flat

4.4. Cada Produto e, quando houver, cada Subproduto constituirá unidade autônoma de disputa, classificação, adjudicação e contratação, sem prejuízo de sua vinculação à respectiva COMPRADORA titular.

4.4.1. Para todos os fins jurídicos e regulatórios, a respectiva COMPRADORA será considerada promotora da licitação pública correspondente ao Produto de sua titularidade e, se houver, aos Subprodutos nele compreendidos.

4.5. A contratação decorrente de cada Produto ou, quando for o caso, de cada Subproduto, será formalizada por meio de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP celebrado exclusivamente entre a respectiva COMPRADORA e o VENDEDOR vencedor.

5. DA CONDUÇÃO OPERACIONAL DO LEILÃO

5.1. O presente Leilão será promovido conjuntamente pelas COMPRADORAS, às quais competirá, na qualidade de permissionárias titulares de seus respectivos Produtos e eventuais Subprodutos, a prática dos atos jurídicos e decisórios do certame, observado o disposto neste Edital.

5.2. Para fins de organização material, centralização procedimental e eficiência operacional, as COMPRADORAS designam como entidade de apoio operacional centralizado a COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (“COPREL”), inscrita no CNPJ sob o nº 42.102.025/0001-46, estabelecida na Rua Serafim Fagundes, 1154, salas 303 a 306, Centro, Município de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, a quem caberá atuar como central de apoio operacional do Leilão, sem prejuízo da promoção individual da licitação pública por cada COMPRADORA em relação ao respectivo Produto e eventuais Subprodutos.

5.3. No âmbito do apoio operacional previsto nesta cláusula, caberá à COPREL praticar, em nome e por solicitação das COMPRADORAS, os atos materiais, instrumentais e de apoio necessários à realização do certame, inclusive:

I – centralizar o canal oficial de comunicação do Leilão;

II – receber pedidos de esclarecimento, impugnações, inscrições, termos de adesão e documentos de habilitação;

III – realizar o processamento e a conferência preliminar da documentação apresentada;

IV – prestar apoio jurídico e operacional às COMPRADORAS na análise da documentação, dos pedidos de esclarecimento e das impugnações;

V – consolidar comunicações, registros, informações e documentos relacionados ao certame;

VI – administrar, disponibilizar ou operacionalizar a plataforma eletrônica do Leilão;

VII – prestar apoio à condução da sessão pública do certame; e

VIII – adotar as providências administrativas necessárias à formalização e ao encaminhamento dos documentos decorrentes do Leilão.

5.4. O envio de documentos, comunicações e manifestações à COPREL, na forma prevista neste Edital, será considerado válido e eficaz perante as COMPRADORAS, para todos os fins relacionados ao presente Leilão.

5.5. A atuação da COPREL possui natureza exclusivamente operacional, instrumental e de apoio, não lhe atribuindo a condição de promotora do certame, nem alterando a titularidade de cada Produto ou Subproduto, que permanecerá vinculada à respectiva COMPRADORA.

5.6. As decisões relativas à estruturação dos Produtos e eventuais Subprodutos, à habilitação, ao julgamento, à classificação, à adjudicação e à contratação permanecerão imputadas às COMPRADORAS, observado, em relação a cada Produto ou Subproduto, o interesse e a titularidade da respectiva COMPRADORA.

6. DO REGIME JURÍDICO E REGULATÓRIO

6.1. O presente Leilão constitui procedimento competitivo promovido conjuntamente por permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009/2022 e do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

6.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada por meio de Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, caracterizado como contrato regulado, por envolver obrigação legal de atendimento integral do mercado cativo das distribuidoras.

6.3. A eficácia das cláusulas contratuais que afetem preço, prazo, montantes, suspensão de fornecimento ou resolução contratual estará sujeita à prévia manifestação da ANEEL, quando exigido pela regulamentação aplicável.

6.4. O registro dos contratos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE constitui requisito essencial de sua execução.

6.5. O repasse tarifário dos custos da energia adquirida observará os limites regulatórios aplicáveis, especialmente aqueles previstos no Submódulo 11.1 do PRORET.

6.6. A realização do presente Leilão não afasta a obrigação legal de cada COMPRADORA de garantir o atendimento integral de seu respectivo mercado por meio de contratos devidamente registrados na CCEE e, quando aplicável, aprovados pela ANEEL.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Leilão, na qualidade de PROPONENTES VENDEDORES, os agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica –

CCEE, enquadrados nas categorias de Geração e/ou Comercialização, devidamente autorizados a comercializar energia elétrica no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN.

7.2. A participação no Leilão estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Regularidade cadastral e operacional perante a CCEE;
- II – Inexistência de penalidade ou restrição regulatória que impeça a comercialização de energia elétrica;
- III – Capacidade jurídica para contratar; e
- IV – Atendimento às condições de habilitação previstas neste Edital.

7.3. A inscrição no Leilão implicará declaração expressa do PROPONENTE VENDEDOR de que:

- I – Possui lastro suficiente ou condições de obtê-lo para cumprimento integral do Produto disputado;
- II – Possui capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do eventual contrato;
- III – Não integra relação de agentes inadimplentes na CCEE ou que tenham sofrido ajuste compulsório de contratos nos últimos 12 (doze) meses, salvo regularização formalmente comprovada; e
- IV – Cumpre integralmente as exigências previstas neste Edital.

7.4. Não poderão participar do Leilão os agentes:

- I – Inadimplentes perante a CCEE na data da inscrição ou da realização do certame;
- II – Sob regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial não homologada ou situação equivalente que comprometa sua capacidade contratual;
- III – Suspensos ou impedidos de atuar no mercado de energia elétrica por determinação regulatória; e
- IV – Que possuam impedimento jurídico para contratar com qualquer das COMPRADORAS, no que for aplicável ao respectivo Produto.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RETIFICAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis antes da

data prevista para a realização da Sessão do Leilão, e encaminhados ao endereço eletrônico oficial do certame, a ser operacionalizado pela COPREL, nos termos da Cláusula 5:

[leilao@coprel.com.br]

8.2. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, até 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para a realização da Sessão do Leilão, no endereço indicado no item 8.1, devendo conter:

I – Identificação completa do interessado;

II – Fundamentação clara e objetiva; e

III – Indicação específica dos dispositivos questionados.

8.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento ou impugnações encaminhados por meio diverso do indicado neste Edital ou apresentados fora do prazo estabelecido.

8.4. As COMPRADORAS, de forma coordenada, analisarão as impugnações e divulgarão decisão fundamentada no ambiente oficial do Leilão no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do respectivo protocolo, observado que a resposta deverá ser publicada antes da realização da Sessão do Leilão.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar o presente Edital para todos os fins, vinculando os participantes.

8.6. Caso as respostas impliquem modificação relevante das condições do certame, as COMPRADORAS poderão promover a retificação do Edital e, se necessário, reabrir prazos, a fim de preservar a isonomia e a ampla concorrência.

8.7. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspende automaticamente os prazos do certame, salvo decisão expressa das COMPRADORAS.

9. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A participação no Leilão dependerá de prévia inscrição e habilitação do PROPONENTE VENDEDOR, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

9.2. A inscrição constitui o ato formal por meio do qual o interessado manifesta sua intenção de participar do certame e declara sua concordância integral com as regras do Edital e da sistemática do Leilão.

9.3. A habilitação consiste na verificação, pelas COMPRADORAS, de forma coordenada, do atendimento pelo PROPONENTE VENDEDOR aos requisitos de

regularidade jurídica, regulatória, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, conforme estabelecido neste Edital.

9.4. Somente poderão participar da etapa competitiva do Leilão os PROPONENTES VENDEDORES que tenham realizado regularmente sua inscrição e que tenham sido formalmente habilitados pelas COMPRADORAS.

9.5. A inscrição e a habilitação deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no Cronograma do certame, mediante envio eletrônico da documentação exigida neste item ao endereço eletrônico oficial do Leilão [leilao@coprel.com.br].

9.6. **Inscrição.** Para fins de inscrição no Leilão, o interessado deverá encaminhar ao endereço eletrônico oficial do Leilão o Termo de Adesão ao Edital e à Sistemática do Leilão, conforme modelo constante do Anexo II, no qual deverá conter declaração expressa de que o PROPONENTE VENDEDOR:

I – tem pleno conhecimento do conteúdo deste Edital e da sistemática do Leilão, aceitando integralmente suas regras e condições, sem quaisquer ressalvas;

II – submete-se integralmente às disposições deste Edital e às regras de funcionamento da plataforma eletrônica utilizada para a realização do Leilão;

III – reconhece que os lances ofertados no Leilão possuem caráter firme, irrevogável e irretroatável, nos termos previstos neste Edital;

IV – assume responsabilidade exclusiva por todos os lances registrados em seu nome na plataforma eletrônica do Leilão;

V – reconhece que eventuais erros operacionais, falhas internas, equívocos na inserção de valores ou interpretações incorretas das regras do certame não afastam a validade e exigibilidade dos lances ofertados;

VI – declara possuir lastro energético próprio ou contratual suficiente, ou condições de obtê-lo, para cumprimento integral das obrigações decorrentes do Produto eventualmente contratado no âmbito deste Leilão;

VII – compromete-se, caso se sagre vencedor de qualquer Produto, a celebrar o contrato de comercialização de energia elétrica nas condições resultantes do Leilão, nos termos da minuta contratual constante deste Edital; e

VIII – compromete-se, na hipótese de ser declarado vencedor, a constituir a Garantia de Fiel Cumprimento do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, no Cronograma do certame e na minuta contratual aplicável.

9.7. O Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo vedada a utilização de assinatura eletrônica simples. A ausência de comprovação adequada dos poderes de representação ou a irregularidade na assinatura eletrônica implicará o indeferimento da inscrição.

9.8. Da Documentação de Habilitação. Para fins de habilitação no Leilão, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar documentação válida e regular que comprove o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

9.9. A documentação de habilitação deverá abranger os seguintes aspectos:

- I – regularidade jurídica;
- II – regularidade regulatória e operacional;
- III – qualificação econômico-financeira; e
- IV – regularidade fiscal e trabalhista.

9.10. Da Regularidade Jurídica. Para comprovação da regularidade jurídica, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar:

- I – ato constitutivo atualizado (Contrato Social ou Estatuto Social), devidamente registrado no órgão competente;
- II – documento comprobatório dos poderes de representação do signatário dos documentos apresentados no certame, inclusive ata de eleição de administradores, instrumento de mandato ou documento equivalente, quando aplicável; e
- III – comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.11. Da Regularidade Regulatória e Operacional. Para comprovação da regularidade regulatória e operacional, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar:

- I – comprovação de enquadramento como agente da CCEE na categoria de Geração ou Comercialização;
- II – declaração de adimplemento emitida pela CCEE com data inferior a 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da documentação; e
- III – comprovação de que não integra relação de agentes inadimplentes ou que tenham sofrido ajuste compulsório de contratos nos últimos 12 (doze) meses, conforme registros da CCEE; e
- IV – para agentes geradores, certidão de adimplemento expedida pela ANEEL.

9.12. Da Qualificação Econômico-Financeira. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar documentação que demonstre o atendimento aos seguintes requisitos:

I – no caso de agentes de comercialização, comprovação de enquadramento como comercializador classificado como Tipo 1 pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis;

II – comprovação de patrimônio líquido mínimo, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, observado o seguinte:

a) para agentes de geração: patrimônio líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) para agentes de comercialização: patrimônio líquido mínimo de R\$ 11.598.664,00 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), correspondente ao valor mínimo atualizado exigido para comercializadores classificados como Tipo 1 nos Procedimentos de Comercialização da CCEE;

III – comprovação de capital social integralizado mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante apresentação do ato constitutivo atualizado (Contrato Social ou Estatuto Social), acompanhado, quando aplicável, das alterações ou atas societárias que comprovem o capital social vigente;

IV – apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações de resultado relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente assinados por contador legalmente habilitado e, quando aplicável, auditados por empresa de auditoria independente;

V – relatório assinado por contador legalmente habilitado, elaborado com base nos balanços patrimoniais apresentados, acompanhado da memória de cálculo, demonstrando que os seguintes indicadores econômico-financeiros são superiores a 1 (um):

a) Índice de Liquidez Geral (LG);

b) Índice de Liquidez Corrente (LC);

c) Índice de Solvência Geral (SG).

9.13. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar:

I – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais;

II – certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

III – certificado de regularidade do FGTS;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

V – Cópia do último recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) Contribuições, que identifique o regime de apuração PIS/COFINS.

9.14. Da Análise da Habilitação. As COMPRADORAS, de forma coordenada e com apoio da COPREL, analisarão a documentação apresentada pelos PROPONENTES VENDEDORES e poderão:

I – declarar o PROPONENTE VENDEDOR habilitado para participar do Leilão;

II – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando entender necessário para a adequada verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital; e

III – indeferir a habilitação, de forma fundamentada, quando verificado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.15. Somente os PROPONENTES VENDEDORES declarados habilitados pelas COMPRADORAS estarão aptos a participar da etapa competitiva do Leilão.

9.16. A relação dos PROPONENTES VENDEDORES habilitados será divulgada previamente à realização da etapa competitiva do Leilão, na forma e no prazo previstos no Cronograma do certame.

9.17. Das Consequências da Inabilitação ou Irregularidade. A ausência de qualquer documento obrigatório ou o não atendimento aos requisitos previstos neste Edital implicará inabilitação do PROPONENTE VENDEDOR.

9.18. A falsidade, inexatidão ou omissão relevante nas informações ou declarações prestadas implicará, conforme o caso:

I – inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II – impedimento de contratação;

III – responsabilização civil pelos prejuízos causados; e

IV – comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

10. DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO

10.1. O Leilão será realizado exclusivamente em ambiente eletrônico, via Internet, por meio de plataforma digital indicada pela COMPRADORAS, com acesso restrito aos PROPONENTES VENDEDORES regularmente inscritos.

10.2. O critério de julgamento será o menor preço unitário ofertado (R\$/MWh), observado o preço máximo estabelecido para cada Produto.

10.3. O Leilão será realizado por Produto, de forma independente, observada a ordem definida no Cronograma.

10.4. **Fases da Disputa.** Cada Produto será disputado em 2 (duas) fases sucessivas:

I – Fase Aberta, com duração inicial de 10 (dez) minutos;

II – Fase Fechada, com duração de 10 (dez) minutos.

10.5. A Fase Fechada terá início após intervalo de 5 (cinco) minutos contados do encerramento da Fase Aberta.

10.6. Havendo registro de lance válido dentro do último minuto da Fase Aberta, esta será automaticamente prorrogada por 3 (três) minutos adicionais, e assim sucessivamente, enquanto houver novos lances no último minuto.

10.7. **Preço Máximo e Quantidade.** Antes do início da disputa de cada Produto, a respectiva COMPRADORA inserirá na plataforma:

I – O preço máximo admissível (preço-teto);

II – A quantidade demandada.

10.8. O preço máximo será divulgado aos PROPONENTES VENDEDORES no momento da abertura da rodada do respectivo Produto.

10.9. A quantidade demandada poderá, a exclusivo critério das COMPRADORAS, ser ajustada antes do início da disputa do respectivo Produto.

10.10. Não serão admitidos lances com valor superior ao preço máximo estabelecido.

10.11. **Tratamento Tributário do Preço.** Para fins de apresentação de propostas no Leilão, o PREÇO ofertado pelos PROPONENTES VENDEDORES observará, em cada caso, o regime tributário aplicável ao respectivo Produto ou Subproduto, conforme o seu período de suprimento.

10.11.1. Em relação aos Subprodutos cujo período de suprimento esteja integralmente compreendido até 31 de dezembro de 2026, o PREÇO ofertado deverá ser formulado com inclusão de PIS e COFINS, quando aplicáveis, e sem inclusão de ICMS, que será destacado e acrescido no faturamento, se devido, na forma da legislação vigente.

10.11.1.1 Em relação ao faturamento do Produto ou Subproduto do suprimento da competência dezembro/2026, quando faturado em janeiro/2027, do PREÇO

contratual deverá ser excluído o montante a título de PIS/COFINS, ficando líquido de tributos, na forma descrita na subcláusula 10.11.2.

10.11.2. Em relação aos Subprodutos cujo período de suprimento se inicie a partir de 1º de janeiro de 2027, o PREÇO ofertado deverá ser formulado sem inclusão de tributos incidentes sobre o consumo ou a circulação da energia elétrica, tais como, sem limitação, Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, Imposto Seletivo – IS, bem como quaisquer tributos que venham a substituí-los ou sucedê-los, os quais serão apurados, destacados e acrescidos no faturamento, na forma da legislação vigente.

10.11.3. O tratamento tributário aplicável a cada Produto ou Subproduto deverá ser observado pelos PROPONENTES VENDEDORES na formulação de seus lances, considerando o respectivo período de suprimento indicado neste Edital e em seus anexos.

10.11.4. O detalhamento do tratamento tributário aplicável à contratação decorrente de cada Produto ou Subproduto encontra-se disciplinado na Cláusula 6 da Minuta do Contrato constante do Anexo III deste Edital, a qual prevalecerá para fins de execução contratual.

10.12. **Regras de Lance.** O PROPONENTE VENDEDOR deverá ofertar preço unitário livre (R\$/MWh), sendo vedada a inserção de quantidade, que corresponderá integralmente ao Produto disputado.

10.13. Na Fase Aberta:

I – Os PROPONENTES VENDEDORES poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes;

II – Cada novo lance deverá ser inferior ao anteriormente ofertado pelo mesmo participante.

10.14. Na Fase Fechada:

I – Somente poderão participar os PROPONENTES VENDEDORES que tenham realizado ao menos um lance válido na Fase Aberta;

II – Cada participante poderá apresentar apenas um único lance final, necessariamente inferior ao seu último lance válido.

10.15. Caso o PROPONENTE VENDEDOR não apresente lance na Fase Fechada, permanecerá válido o último lance apresentado na Fase Aberta.

10.16. **Registro e Vinculação.** Todos os lances recebidos serão automaticamente registrados pela plataforma, com indicação de data, horário e identificação do participante.

10.17. Os registros eletrônicos da plataforma constituirão prova plena e definitiva das manifestações de vontade dos PROPONENTES VENDEDORES.

10.18. Os lances ofertados são firmes, irrevogáveis e irretroatáveis, não sendo admitida alegação posterior de erro material, equívoco de interpretação, falha interna ou problema operacional para afastar sua validade.

10.19. **Resultado.** Encerrada a disputa de cada Produto, a plataforma eletrônica classificará automaticamente as ofertas válidas, ordenando-as do menor para o maior preço ofertado.

10.20. Será declarado vencedor do respectivo Produto o PROPONENTE VENDEDOR que apresentar o menor preço válido, observado o atendimento ao preço máximo e às demais regras estabelecidas neste Edital.

10.21. O resultado do Leilão será divulgado pela COPREL, que declarará o vencedor de cada Produto e procederá à convocação para assinatura do contrato, nos termos deste Edital.

10.22. A classificação em um Produto não interfere nem condiciona a disputa ou o resultado dos demais Produtos.

10.23. **Preço de Reserva.** Cada Produto e Eventual Subproduto poderá possuir preço de reserva específico, definido pela respectiva COMPRADORA.

10.24. **Do Ambiente de Testes da Plataforma.** Antes da realização do Leilão, será disponibilizado aos PROPONENTES VENDEDORES ambiente eletrônico de testes da plataforma, conforme datas e horários previstos no Cronograma.

10.24.1. O ambiente de testes terá por finalidade permitir que os participantes se familiarizem com o funcionamento da plataforma, simulem a inserção de lances e esclareçam eventuais dúvidas operacionais.

10.24.2. A participação no ambiente de testes é facultativa, cabendo exclusivamente ao PROPONENTE VENDEDOR avaliar a necessidade de sua utilização.

10.24.3. A não participação no ambiente de testes não exime o PROPONENTE VENDEDOR de sua responsabilidade quanto ao correto uso da plataforma no momento do Leilão.

10.24.4. O PROPONENTE VENDEDOR não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento do sistema, erro de operação, falha interna de seus equipamentos, instabilidade de conexão ou qualquer problema técnico relacionado ao uso da plataforma como fundamento para invalidar lance ofertado ou afastar a vinculação decorrente de sua proposta.

10.24.5. Eventuais falhas sistêmicas comprovadamente atribuíveis à plataforma serão avaliadas pelas COMPRADORAS, que poderão, mediante decisão fundamentada, adotar as medidas necessárias para preservar a isonomia e a regularidade do certame.

11. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO E CONTRATAÇÃO

11.1. Da Classificação

11.1.1. Encerrada a disputa de cada Produto, as propostas válidas serão automaticamente ordenadas pela plataforma eletrônica do menor para o maior preço ofertado.

11.1.2. Em caso de empate de preços, prevalecerá a proposta registrada primeiro, considerando-se data e horário de registro no sistema eletrônico.

11.1.3. A classificação resultante da disputa terá caráter provisório e não implicará, por si só, direito à contratação.

11.1.4. Será considerado PRIMEIRO CLASSIFICADO em relação a cada produto o PROPONENTE VENDEDOR que apresentar o menor preço válido, observado o atendimento ao preço máximo e ao eventual preço de reserva estabelecido para o Produto.

11.2. Do Resultado do Leilão e Convocação para Assinatura

11.2.1. Encerrada a disputa do Leilão, as COMPRADORAS divulgarão o resultado do certame, declarando vencedor, para cada Produto, o PROPONENTE VENDEDOR classificado em primeiro lugar.

11.2.2. O PROPONENTE VENDEDOR declarado vencedor será convocado pela respectiva COMPRADORA para assinatura do contrato de comercialização de energia elétrica, nos termos da minuta contratual constante deste Edital.

11.2.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo previsto no Cronograma do certame, mediante assinatura eletrônica certificada no padrão ICP-Brasil.

11.3. Da Constituição da Garantia

11.3.1. O VENCEDOR deverá constituir Garantia de Fiel Cumprimento correspondente a 3 (três) meses do faturamento estimado do respectivo Produto.

11.3.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

11.3.3. A garantia poderá ser prestada exclusivamente nas seguintes modalidades:

I – Seguro garantia;

II – Carta fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá permanecer válida, eficaz e regularmente renovada durante toda a vigência contratual, nos termos previstos na minuta contratual.

11.3.5. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá atender aos requisitos formais e materiais previstos na Cláusula 5.13 do Anexo III - Minuta do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP.

11.4. Da Recusa em Contratar e da Convocação Sucessiva

11.4.1. O PROPONENTE VENDEDOR declarado vencedor será desclassificado caso se recuse a assinar o contrato no prazo previsto no Cronograma do certame.

11.4.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o PROPONENTE VENDEDOR às penalidades previstas neste Edital.

11.4.3. Na hipótese de desclassificação prevista neste item, a respectiva COMPRADORA poderá convocar sucessivamente os demais PROPONENTES classificados, observada a ordem de classificação, aplicando-se as mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.4.4. O procedimento de convocação poderá repetir-se até que seja formalizada a contratação ou que se esgote a ordem classificatória.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

12.1. Os PROPONENTES VENDEDORES que aderirem ao presente certame declaram, sob as penas da lei, que atendem integralmente às exigências legais, regulatórias, técnicas e operacionais necessárias à comercialização de energia elétrica, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações e declarações apresentadas.

12.2. A participação no Leilão implica reconhecimento de que o PROPONENTE VENDEDOR possui capacidade jurídica, regularidade regulatória, disponibilidade de lastro e capacidade econômico-financeira compatíveis com as obrigações decorrentes do eventual contrato.

12.3. A responsabilidade pela exatidão, autenticidade e atualidade de todos os documentos e informações apresentados é exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR, respondendo este por qualquer omissão, inconsistência ou falsidade.

12.4. A respectiva COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, realizar diretamente ou por meio de terceiros a representação perante a CCEE para fins de registro, validação ou acompanhamento contratual do contrato relativo ao seu

Produto, não se caracterizando tal atuação como infração contratual, ingerência indevida ou quebra de confidencialidade.

12.5. A eventual verificação posterior de irregularidade nas declarações prestadas sujeitará o PROPONENTE VENDEDOR às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES E ALTERAÇÕES DO CERTAME

13.1. Todos os atos previstos neste Edital estão subordinados à regular realização das etapas do processo e à manutenção das condições jurídicas, regulatórias e operacionais que fundamentaram sua instauração.

13.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam comprometer, prejudicar ou alterar as condições do certame, inclusive por determinação legal, regulatória ou judicial:

I – as COMPRADORAS, de forma conjunta, poderão decidir pelo adiamento da sessão do Leilão, pela alteração no cronograma do leilão e/ou das características dos Produtos, pela suspensão temporária do processo ou pela revogação total ou parcial do certame;

II – a respectiva COMPRADORA poderá decidir pela alteração, suspensão ou revogação apenas do Produto de sua titularidade, quando o fato superveniente disser respeito exclusivamente a ele.

13.3. As eventuais alterações de características de qualquer Produto e/ou Subproduto deverão ser comunicadas aos participantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão do Leilão, por meio do canal oficial indicado neste Edital, ressalvada hipótese de urgência regulatória ou judicial.

13.4. A minuta do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, constante do Anexo III deste Edital, é única e aplicável a todos os Produtos objeto do presente Leilão, devendo ser celebrada entre a respectiva COMPRADORA e o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, com as adequações específicas relativas a cada Produto.

13.5. A prática de quaisquer dos atos previstos nesta cláusula não implicará, em qualquer hipótese, direito a ressarcimento, indenização ou compensação aos PROPONENTES VENDEDORES ou a terceiros.

14. DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E PENALIDADES

14.1. Os lances realizados pelos PROPONENTES VENDEDORES constituem propostas firmes, irrevogáveis e irretiráveis, vinculando o proponente desde o momento de sua submissão na plataforma eletrônica.

14.2. Encerrado o certame e atendido o preço de reserva do respectivo Produto, a proposta classificada em primeiro lugar vinculará o PROPONENTE VENDEDOR ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital, inclusive quanto à assinatura do contrato e à constituição da garantia de fiel cumprimento.

14.3. O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos competentes.

14.4. Do Descumprimento das Obrigações Pós-Classificação

14.4.1. Ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória o PROPONENTE VENDEDOR classificado que recusar-se a assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

14.4.2. A multa compensatória corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato do respectivo Produto e/ou Subproduto, calculado com base no montante total de energia contratado multiplicado pelo preço ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, limitada, em qualquer hipótese, ao valor equivalente a 12 (doze) meses de faturamento estimado do referido Produto.

14.4.3. A multa possui natureza compensatória mínima e será devida independentemente da convocação de classificados subsequentes.

14.4.4. Sem prejuízo da multa prevista, o inadimplente responderá integralmente pelas perdas e danos suportadas pela respectiva COMPRADORA, incluindo, mas não se limitando:

I – À diferença entre o preço contratado e o preço de eventual contratação substitutiva;

II – À exposição involuntária ao mercado de curto prazo;

III – Aos encargos setoriais, penalidades regulatórias ou custos adicionais; e

IV – Aos custos administrativos e operacionais decorrentes do inadimplemento.

14.4.5. A aplicação da multa não impede a convocação sucessiva dos classificados subsequentes, nem afasta o direito da respectiva COMPRADORA de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

14.4.5.1. A cobrança da multa, das perdas e danos e de quaisquer valores decorrentes do inadimplemento pós-classificação competirá exclusivamente à COMPRADORA titular do Produto e/ou Subproduto em relação ao qual se verificou o descumprimento, sem solidariedade entre as demais COMPRADORAS.

14.4.6. O conjunto formado pelo Edital, Termo de Adesão, Proposta apresentada na Plataforma e o Resultado Oficial do Leilão configura contrato vinculante entre as

partes, revestido de liquidez, certeza e exigibilidade, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

14.4.7. Após a assinatura do CCELP, aplicam-se exclusivamente as penalidades contratuais nele previstas.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O VENCEDOR deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições jurídicas, regulatórias, técnicas e econômico-financeiras que fundamentaram sua habilitação no presente certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. A participação no presente certame implica aceitação expressa, integral, irrevogável e irretroatável de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos.

16.2. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, como partes indissociáveis, os seguintes documentos e anexos, que vinculam os PARTICIPANTES e o VENCEDOR:

- Anexo I – Cronograma do Leilão;
- Anexo II – Termo de Adesão e Declaração de Atendimento aos Requisitos de Participação e Habilitação;
- Anexo III – Minuta do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP.

16.3. As COMPRADORAS e os PROPONENTES VENDEDORES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas apresentadas, ressalvadas as hipóteses de exigência legal, regulatória ou judicial.

16.4. A eficácia jurídica do processo licitatório, do presente Edital e do Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP, bem como o consequente repasse tarifário dos custos de aquisição, ficam condicionados à prévia aprovação e homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 1.009/2022 e do Submódulo 11.1 do PRORET.

16.5. Após a assinatura do contrato relativo a cada Produto, a respectiva COMPRADORA promoverá seu encaminhamento à ANEEL, juntamente com os documentos necessários à análise regulatória.

16.6. Caso a ANEEL não homologue o processo, não aprove o Edital ou não aprove o contrato por qualquer motivo, as partes ficarão automaticamente desoneradas de obrigações futuras, nada sendo devido uma à outra a qualquer título,

ressalvadas as obrigações regularmente constituídas até a data da decisão regulatória.

16.7. Até a manifestação definitiva da ANEEL, não se constituirá direito adquirido à execução do contrato, ficando suspensos os efeitos obrigacionais principais, ressalvada a obrigação de manutenção das propostas e garantias nos termos deste Edital.

16.8. Qualquer controvérsia decorrente deste Edital ou do procedimento do Leilão será resolvida nos termos da cláusula compromissória prevista na minuta contratual constante do Anexo III, ficando desde já pactuado que as partes se obrigam a submeter eventual disputa à arbitragem ali estabelecida.

16.9. Sem prejuízo do disposto no item anterior, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para o ajuizamento de medidas cautelares ou de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO Nº 001/2026**CRONOGRAMA DO LEILÃO**

EVENTO	HORÁRIO	DATA
Publicação/divulgação do Leilão		17/04/2026
Esclarecimento das Dúvidas enviadas pelos PROPONENTES VENDEDORES	Até 17h30min	18/05/2026
Envio de documentos para habilitação das empresas cadastradas: i) Termo de Adesão assinado ii) Demais documentação pertinente à habilitação pelo PROPONENTE VENDEDOR	Até 17h30min	18/05/2026
Divulgação do Resultado da Habilitação	Até 17h30min	19/05/2026
Envio de login	Até 17h30min	19/05/2026
Treinamento/Simulação do leilão	Até 09h30min	19/05/2026
Data limite para divulgação das características finais dos produtos ofertados	Até 10h30min	21/05/2026
Divulgação do preço máximo na plataforma, conforme item 10.8	Até 10h30min	21/05/2026
Divulgação do preço de reserva na plataforma, conforme item 10.23	Até 10h30min	21/05/2026
Realização do leilão	Até 10h30min	21/05/2026
Divulgação do resultado	Até 17h30min	21/05/2026
Devolução do contrato CCELP assinado pelo Vendedor	Até 17h30min	26/05/2026
Encaminhamento do contrato a ANEEL para aprovação		27/05/2026

ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO Nº 001/2026

TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE VENDEDOR

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Código do Agente na CCEE: _____
Sigla do Agente na CCEE: _____

Representante Legal que assina este Termo:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Fundamento dos poderes (estatuto/contrato social/ata/procuração):

Responsável(is) autorizado(s) a operar a plataforma do Leilão:

Nome	CPF	Cargo

E-mail oficial para comunicações relativas ao Leilão: _____

Telefone institucional: _____

2. ADESÃO INTEGRAL

Pelo presente instrumento, a empresa acima identificada, doravante denominada **PROponente Vendedor**, declara sua adesão integral ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEILÃO - Nº 001/2026**, obrigando-se de forma expressa, irrevogável e irreatável a cumprir todas as regras, condições, prazos, exigências e penalidades nele previstas.

Declara, ainda, que:

- I – Leu, compreendeu e aceita integralmente o Edital e seus anexos;
- II – Recebeu todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada formulação de sua proposta;
- III – Submete-se integralmente à sistemática do Leilão;
- IV – Reconhece a força vinculante das decisões tomadas no âmbito do certame;
- V – Reconhece que o Leilão disciplinado pelo Edital consiste em certame único com Produtos distintos, vinculados a diferentes COMPRADORAS, obrigando-se, caso

vencedor, apenas em relação ao Produto ou Produtos para os quais tenha sido classificado em primeiro lugar.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

O PROPONENTE VENDEDOR declara, sob as penas da lei, que:

- I – Está regularmente habilitado como agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na categoria de Geração e/ou Comercialização;
- II – Encontra-se adimplente perante a CCEE;
- III – Não integra relação de agentes inadimplentes ou que tenham sofrido ajuste compulsório de contratos nos últimos 12 (doze) meses, salvo regularização formalmente comprovada;
- IV – Não se encontra sob regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial não homologada ou qualquer situação que comprometa sua capacidade contratual; e
- V – Possui capacidade jurídico-regulatória para contratar no âmbito do setor elétrico.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O PROPONENTE VENDEDOR declara que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos na Cláusula 9 e subitens do Edital, havendo encaminhado a documentação comprobatória exigida.

5. COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO E GARANTIA

5.1. Caso venha a ser classificado em primeiro lugar para qualquer Produto e/ou Subproduto, o PROPONENTE VENDEDOR compromete-se a assinar o respectivo Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública – CCELP e a constituir a Garantia de Fiel Cumprimento nas modalidades, valores e prazos previstos no Edital e no Anexo III. Na hipótese de classificação em primeiro lugar em mais de um Produto, o compromisso de contratação será individualizado em relação a cada respectiva COMPRADORA.

5.2. O descumprimento das obrigações acima implicará desclassificação e aplicação das penalidades previstas no Edital.

6. RESPONSABILIDADE PELOS LANCES

6.1. O PROPONENTE VENDEDOR reconhece que todos os lances ofertados na plataforma eletrônica:

- I – São firmes, vinculantes, irrevogáveis e irretroatáveis;
- II – Produzem efeitos jurídicos imediatos;
- III – Não poderão ser invalidados por alegação de erro material, erro de digitação, falha operacional, equívoco de interpretação ou problema interno de sistema.

6.2. O PROPONENTE VENDEDOR assume responsabilidade integral por todos os atos praticados na plataforma por usuários por ele indicados.

6.3. A substituição de representante ou de usuário autorizado não afetará a validade dos atos anteriormente praticados.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas após a classificação ou declaração como vencedor sujeitará o PROPONENTE VENDEDOR à multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato do respectivo Produto, calculado com base no montante total de energia multiplicado pelo preço ofertado, limitada ao valor correspondente a 12 (doze) meses de faturamento estimado.

7.2. A multa será devida independentemente da convocação de classificados subsequentes.

7.3. Sem prejuízo da multa, o PROPONENTE VENDEDOR responderá integralmente pelas perdas e danos suportadas pela respectiva COMPRADORA.

8. TÍTULO EXECUTIVO

8.1. O PROPONENTE VENDEDOR reconhece que o conjunto formado pelo Edital, pelo presente Termo, pelos Registros da Plataforma Eletrônica e pelo Resultado Oficial do Leilão constitui obrigação líquida, certa e exigível, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança da multa prevista neste Edital.

9. CONDIÇÃO REGULATÓRIA – ANEEL

9.1. O PROPONENTE VENDEDOR declara estar ciente de que a eficácia do contrato ficará condicionada à aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9.2. Não se constitui direito adquirido à execução do contrato antes da manifestação definitiva da ANEEL.

9.3. A eventual não aprovação do contrato pela ANEEL desonerará as partes de obrigações futuras, nos termos do Edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente declaração é prestada sob as penas da lei, responsabilizando-se o declarante pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações.

10.2. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.3. A assinatura será realizada exclusivamente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Local e data: _____

Assinatura digital certificada (ICP-Brasil)

Nome do Representante Legal: _____

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A
PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA – CCELP**

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE
ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA -
CCELP**

PRODUTO [MÊS/ANO INÍCIO] / [MÊS/ANO FIM]

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA
A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA - CCELP, QUE
ENTRE SI FAZEM AS PARTES ADIANTE
QUALIFICADAS.

Por este instrumento, as PARTES:

[QUALIFICAÇÃO DA VENDEDORA], empresa concessionária, permissionária, autorizada ou detentora de registro para gerar, importar ou comercializar energia elétrica, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, nos termos dos seus documentos societários, doravante denominada VENDEDORA; e

[QUALIFICAÇÃO DA COMPRADORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], titular de permissão de serviço público de distribuição, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, nos termos dos seus documentos societários, doravante denominado COMPRADORA.

CONSIDERANDO QUE:

- I. a COMPRADORA é permissionária de serviço público de distribuição, outorgado mediante Contrato de Permissão nº [CONTRATO DE PERMISSÃO], com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano;
- II. a COMPRADORA optou pela aquisição de energia elétrica em licitação pública, tendo promovido o certame disciplinado pelo Edital nº 001/2026, com garantia de publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessando, observando o disposto no Submódulo 11.1 do PRORET;
- III. a VENDEDORA declarou que possui LASTRO PARA A VENDA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- IV. a COMPRADORA adquiriu energia elétrica da VENDEDORA no LEILÃO, e a comercialização realizada deve ser contabilizada no âmbito da Câmara de

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, para os fins previstos na legislação referida, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Comercialização de Energia a Partir de Licitação Pública, doravante denominado “CONTRATO” ou “CCELP”, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e PRODIST, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições da compra e venda de energia elétrica entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, em decorrência do LEILÃO, conforme os montantes de ENERGIA CONTRATADA indicados no QUADRO RESUMO, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO.

1.2. São partes integrantes do CONTRATO:

- a) APÊNDICE I - QUADRO RESUMO; e
- b) APÊNDICE II – DEFINIÇÕES.

1.3. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus apêndices, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

1.4. O cumprimento do CONTRATO pela VENDEDORA dar-se-á com a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA, efetivando-se pelo REGISTRO DE CONTRATO ou AJUSTE DE CONTRATO por ela própria junto à CCEE, bem como pela confirmação da CCEE da efetiva entrega da ENERGIA CONTRATADA.

1.5. O cumprimento do CONTRATO pela COMPRADORA dar-se-á com a VALIDAÇÃO do REGISTRO DE CONTRATO ou do AJUSTE DE CONTRATO junto à CCEE, do pagamento do PREÇO no vencimento e da apresentação e manutenção das garantias financeiras exigidas.

1.6. As PARTES declaram e reconhecem que o CONTRATO não tem por objeto a entrega física de energia elétrica.

1.7. A ENERGIA CONTRATADA não está associada a percentual de redução aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema da Transmissão e Distribuição dos Usuários por se tratar de energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração ou contratos não caracterizados como de fontes primárias incentivadas.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus apêndices, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE II – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE II – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data da publicação do despacho de sua aprovação pela ANEEL, em observância ao disposto no Submódulo 11.1 do PRORET e na Resolução Normativa nº 1.009/2022, permanecendo em vigor durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO definido neste instrumento e encerrando-se após o término desse período, sem prejuízo do cumprimento integral de todas as obrigações dele decorrentes entre a COMPRADORA e a VENDEDORA.

3.2. Na hipótese de o CONTRATO não ser aprovado pela ANEEL, por qualquer motivo ou razão, as PARTES ficam desoneradas de quaisquer ônus ou obrigações decorrentes do LEILÃO, sem nada dever uma para a outra, a qualquer tempo ou sob qualquer circunstância, ficando a COMPRADORA liberada para efetuar nova licitação pública com os ajustes determinados pela ANEEL ou pela AUTORIDADE COMPETENTE. Em nenhuma circunstância a COMPRADORA poderá ser obrigada pela VENDEDORA a recorrer do despacho que não aprovar o CONTRATO, tampouco a apresentar demandas judiciais em face da ANEEL ou da AUTORIDADE COMPETENTE para obter a aprovação. Ainda, a VENDEDORA não poderá interpor recursos ou propor ações judiciais contra o despacho que não aprovar o CONTRATO, sob pena de infração ao edital do LEILÃO.

3.3. O PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia [DATA DO INÍCIO DO SUPRIMENTO] e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia [DATA DO TÉRMINO DO SUPRIMENTO].

3.4. Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização da COMPRADORA ou da VENDEDORA encerrar-se antes do término do suprimento, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DOS MONTANTES CONTRATADOS

4.1. Para fins de aplicação das disposições previstas neste CONTRATO, os montantes especificados no QUADRO RESUMO, referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, representam os valores de ENERGIA CONTRATADA mediante LEILÃO.

4.1.1. Os montantes de ENERGIA CONTRATADA, observados os critérios de SAZONALIZAÇÃO e MODULAÇÃO definidos nesta Cláusula, serão considerados como requisito da VENDEDORA e recurso da COMPRADORA nos processos de apuração de insuficiência de lastro para venda e de cobertura contratual do consumo, respectivamente, nos termos das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.2. **Registro de Contrato.** Durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, para cada MÊS CONTRATUAL, a VENDEDORA disponibilizará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA por meio de REGISTRO DE CONTRATO ou AJUSTE DE CONTRATO no CLIQCCEE, em conformidade com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, além das disposições previstas no CONTRATO.

4.3. Para fins de REGISTRO DE CONTRATO ou AJUSTE DE CONTRATO no CLIQCCEE, a ENERGIA CONTRATADA será especificada em Megawatt Médio (MW médio) com 6 (seis) casas decimais.

4.4. Em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da GARANTIA FINANCEIRA pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá efetuar o REGISTRO DE CONTRATO da ENERGIA CONTRATADA no CLIQCCEE para o horizonte correspondente ao número de meses cobertos pela GARANTIA FINANCEIRA, conforme indicado no QUADRO RESUMO, sendo-lhe vedado o registro de montante zero para qualquer MÊS CONTRATUAL dentro desse horizonte.

4.4.1. O REGISTRO DE CONTRATO deverá ser mantido, durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, de forma que o horizonte registrado corresponda permanentemente ao número de meses cobertos pela GARANTIA FINANCEIRA vigente, apresentada pela COMPRADORA.

4.4.2. A cada MÊS CONTRATUAL, após o pagamento da fatura correspondente, a VENDEDORA deverá promover o AJUSTE DE CONTRATO no CLIQCCEE, de modo a incluir o mês subsequente no horizonte de registro, mantendo-se constante o número de meses registrados.

4.4.3. Caso a GARANTIA FINANCEIRA apresentada pela COMPRADORA seja reduzida, renovada, substituída ou reforçada, o horizonte de registro deverá ser ajustado de forma correspondente.

4.4.4. Na hipótese de não renovação, insuficiência ou perda de validade da GARANTIA FINANCEIRA, a VENDEDORA poderá limitar o REGISTRO DE CONTRATO ao horizonte efetivamente coberto pela garantia vigente.

4.5. **Dever de validação.** Cumpridas as obrigações de REGISTRO DE CONTRATO e de AJUSTE DE CONTRATO pela VENDEDORA, a COMPRADORA se obriga a receber a ENERGIA CONTRATADA por meio da VALIDAÇÃO, em conformidade com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.6. Caso a COMPRADORA não efetue a VALIDAÇÃO em conformidade com o disposto no CONTRATO, bem como em observância aos prazos definidos nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, deverá manter a VENDEDORA indene mediante o pagamento de compensação financeira sobre a quantidade de energia não validada, no valor equivalente ao *spread* da operação, e será cancelado o faturamento do MÊS CONTRATUAL. Para os fins deste Contrato, considera-se que o *spread* consiste na diferença positiva entre o PREÇO e o valor médio do PLD do SUBMERCADO no MÊS CONTRATUAL.

4.7. Cancelamento ou Redução do Registro Contratual. Caso a CCEE, por qualquer razão não atribuível à COMPRADORA, cancele, elimine, reduza, ajuste ou zere o montante registrado do presente CONTRATO, em decorrência de inadimplemento da VENDEDORA perante a CCEE ou perante quaisquer outros Agentes, tal ocorrência será considerada alteração relevante das condições que fundamentaram a habilitação da VENDEDORA no LEILÃO, nos termos da Cláusula 12ª.

4.7.1. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, a VENDEDORA deverá, na proporção da redução da ENERGIA CONTRATADA, promover as seguintes compensações à COMPRADORA, cumulativamente:

- (i) pagamento da energia de reposição, valorada ao PLD médio do respectivo mês de apuração ou ao preço efetivamente incorrido pela COMPRADORA para recomposição do suprimento, o que for maior;
- (ii) ressarcimento dos prejuízos financeiros diretamente decorrentes da perda de cobertura contratual, da exposição involuntária ao Mercado de Curto Prazo – MCP ou de impactos regulatórios comprovadamente suportados pela COMPRADORA em razão da redução ou cancelamento do registro;
- (iii) ressarcimento integral das penalidades aplicadas à COMPRADORA no âmbito da CCEE, inclusive por insuficiência de lastro de potência e energia.

4.7.2. Adicionalmente, as Partes instituem pena convencional de natureza não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor apurado na alínea (a) acima, devida independentemente da comprovação de prejuízo adicional.

4.7.3. Além das compensações previstas nesta Cláusula, a VENDEDORA ficará obrigada a reforçar a Garantia de Fiel Cumprimento até o limite máximo equivalente a 6 (seis) meses de faturamento estimado do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da COMPRADORA.

4.7.4. O não aporte do reforço de garantia no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual grave, facultando à COMPRADORA declarar a resolução do CONTRATO, sem prejuízo das indenizações previstas nesta Cláusula.

4.7.5. A eventual resolução do CONTRATO nos termos desta Cláusula não prejudicará o direito da COMPRADORA à percepção integral das compensações e indenizações devidas.

4.8. Sazonalização. A COMPRADORA, conforme os prazos e condições estabelecidos no QUADRO RESUMO, poderá optar pela SAZONALIZAÇÃO, mediante informação da distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA para cada

ANO CONTRATUAL, devendo resultar inalterado, em qualquer caso, o montante total contratado para o mesmo ano.

4.8.1. Se a COMPRADORA não apresentar a informação de Sazonalização no prazo do QUADRO RESUMO ou deixar de observar os limites da SAZONALIZAÇÃO, a VENDEDORA manterá a distribuição da ENERGIA CONTRATADA para o ANO CONTRATUAL conforme previsto do QUADRO RESUMO.

4.8.2. Uma vez definida a SAZONALIZAÇÃO, a VENDEDORA deverá, em até 10 (dez) dias contatos da definição, efetuar o AJUSTE DE CONTRATO, e a COMPRADORA se obriga à VALIDAÇÃO dos montantes ajustados.

4.8.3. Observadas as condições acima, em tempo e modo avençados, as PARTES formalizarão a distribuição da ENERGIA CONTRATADA decorrente da SAZONALIZAÇÃO nos limites de variação estipulados no QUADRO RESUMO por meio de termo aditivo.

4.9. Exercício de flexibilidade. Havendo previsão de FLEXIBILIDADE no QUADRO RESUMO, e atendidas as condições ao seu exercício, mensalmente, após o término do MÊS CONTRATUAL e dentro dos prazos da CCEE, a VENDEDORA efetuará o AJUSTE DE CONTRATO nos limites da FLEXIBILIDADE para determinação da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL.

4.9.1. A FLEXIBILIDADE será exercida mediante aplicação dos Limites Inferior e Superior de Flexibilidade sobre a ENERGIA CONTRATADA, conforme previsto no QUADRO RESUMO.

4.9.2. O exercício da FLEXIBILIDADE a ser aplicada sobre a ENERGIA CONTRATADA será na modalidade FLEXIBILIDADE CONSUMO e determinará para cada MÊS CONTRATUAL a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL.

4.9.3. A COMPRADORA deverá informar o CONSUMO LÍQUIDO, até o 4^o (quarto) dia útil após o término do MÊS CONTRATUAL.

4.9.4. A VENDEDORA poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de auditoria, o envio da memória de cálculo do consumo líquido ou o envio do relatório MED003 - Medição da Geração e Consumo ou outro que venha a substituí-lo.

4.9.5. Uma vez informado o Consumo Líquido no prazo supracitado, seja por intermédio da COMPRADORA ou diretamente pela CCEE, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será determinada dentre os seguintes critérios:

i. Se o Consumo Líquido do MÊS CONTRATUAL, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto da multiplicação da ENERGIA CONTRATADA pelo Limite Inferior, então a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será igual àquele produto;

ii. Se o Consumo Líquido do MÊS CONTRATUAL, em megawatt-hora, for maior que o produto da multiplicação da ENERGIA CONTRATADA pelo

Limite Inferior, e menor que o produto da multiplicação da ENERGIA CONTRATADA pelo Limite Superior, então a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será igual ao Consumo Líquido da COMPRADORA no MÊS CONTRATUAL; e

iii. Se o Consumo Líquido do MÊS CONTRATUAL, em megawatt-hora, for maior ou igual ao produto da multiplicação da ENERGIA CONTRATADA pelo Limite Superior, então a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será igual àquele produto.

4.9.6. Não se aplica a FLEXIBILIDADE nas seguintes hipóteses:

i. Se não houver previsão de percentual de FLEXIBILIDADE no QUADRO RESUMO; e

ii. Se em determinado MÊS CONTRATUAL a COMPRADORA não prestar as informações necessárias ou qualquer condição indispensável ao exercício da FLEXIBILIDADE, no prazo estabelecido na Subcláusula 4.9.3.

4.9.7. Na hipótese que trata o item "iii" da subcláusula 4.9.6, eventual aplicação de penalidades pela CCEE ou ANEEL, ou, ainda, a incidência de quaisquer ônus à COMPRADORA, que tenham como causa a não aplicação do exercício da FLEXIBILIDADE, será de inteira e exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

4.9.8. Eventuais diferenças, positivas ou negativas, entre a quantidade de ENERGIA CONTRATADA e a quantidade de ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL apuradas em cada MÊS CONTRATUAL devido ao efetivo exercício da FLEXIBILIDADE, não gerarão para nenhuma das PARTES qualquer direito ou obrigação relacionados à entrega futura de energia elétrica, pagamento pela respectiva diferença ou qualquer tipo de compensação financeira, seja a que título for.

4.10. **Modulação.** Caso previsto no QUADRO RESUMO, e nos limites nele previstos, a ENERGIA CONTRATADA será modulada pela VENDEDORA para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo com o perfil do Consumo Líquido.

4.10.1. Os limites da MODULAÇÃO devem ser aplicados sobre a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, dividida pelo número de PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO do MÊS CONTRATUAL.

4.10.2. A ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL de cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO deverá estar contida entre os limites de modulação do caput. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida, igualmente entre os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO não ultrapassados.

4.10.3. Não havendo previsão de MODULAÇÃO no QUADRO RESUMO, a entrega da ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será efetuada como MODULAÇÃO FLAT.

CLÁUSULA 5ª – GARANTIA FINANCEIRA

5.1. **Garantia em favor da VENDEDORA.** A COMPRADORA deverá apresentar GARANTIA FINANCEIRA, na modalidade de sua preferência, suficiente para quitar o número de meses de faturamento indicado no QUADRO RESUMO, por meio de Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Cauconado ou Contrato de Constituição de Garantia – CCG, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, desde que o EDITAL e/ou o PRODUTO nele descrito prevejam expressamente a obrigação de aporte de garantia pela COMPRADORA.

5.1.1. Na hipótese de o EDITAL estabelecer garantia em favor da VENDEDORA na modalidade registro contra pagamento, ou não prever expressamente a obrigação de garantia pela COMPRADORA, a presente cláusula 5.1 não será aplicável.

5.2. O valor da GARANTIA FINANCEIRA deverá corresponder ao montante necessário para assegurar o pagamento da quantidade de meses de faturamento prevista no QUADRO RESUMO, calculado com base na ENERGIA CONTRATADA, no PREÇO vigente e na carga tributária aplicável ao respectivo Produto ou Subproduto, nos termos da Cláusula 6ª.

5.2.1. Para os Produtos ou Subprodutos com suprimento até 31 de dezembro de 2026, o faturamento estimado considerará o PREÇO com inclusão de PIS e COFINS, quando aplicáveis, e acréscimo do ICMS, quando devido.

5.2.2. Para os Produtos ou Subprodutos com suprimento iniciado a partir de 1º de janeiro de 2027, o faturamento estimado considerará o PREÇO acrescido dos tributos incidentes no respectivo período, conforme a legislação vigente.

5.3. A GARANTIA FINANCEIRA deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até um mês após o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de qualquer débito da COMPRADORA não solvido nos prazos e condições previstas contratualmente.

5.4. Os fiadores aceitos para emissão da GARANTIA FINANCEIRA na modalidade de Carta Fiança Bancária são: Banco Bradesco S.A; Banco Citibank S.A. Banco da Amazônia S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A; Paraná Banco; Banco ABC Brasil; BTG Pactual; CCB - China Construction Bank; BANRISUL; SICREDI; Sicoob; Unicred; e, Daycoval.

5.5. A GARANTIA FINANCEIRA deverá conter expressamente as seguintes disposições:

i) Renúncia ao benefício de ordem estatuído no artigo 827 do Código Civil;
e

ii) No caso de Fiança Bancária, previsão de pagamento das obrigações inadimplidas no limite do valor garantido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após requisição da VENDEDORA, independente de interferência ou autorização do afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial; no caso de Seguro Garantia, aplicar-se-á o prazo previsto nas apólices de seguro aprovadas pela SUSEP.

5.6. O valor da garantia financeira será corrigido anualmente de acordo com a variação do PREÇO.

5.7. Verificado o aumento do PREÇO, a VENDEDORA comunicará à COMPRADORA o valor já corrigido da GARANTIA FINANCEIRA, cabendo à COMPRADORA aportar ou complementar o aporte da garantia, no valor informado, sob pena de inadimplência contratual.

5.8. O valor da garantia poderá ser alterado quando as PARTES convencionarem o aumento ou a redução da ENERGIA CONTRATADA e/ou modificação do PREÇO.

5.9. Na hipótese de a COMPRADORA: i) não apresentar GARANTIA FINANCEIRA; ii) apresentar GARANTIA FINANCEIRA com valor inferior ao previsto; ou, iii) apresentar GARANTIA FINANCEIRA em desconformidade com o previsto nesta cláusula, a VENDEDORA terá a opção de efetuar o REGISTRO DE CONTRATO apenas para o horizonte coberto por garantia financeira, conforme Cláusula 4.4.4, admitindo-se o registro contra pagamento apenas na hipótese de não haver garantia vigente.

5.10. A COMPRADORA deverá apresentar com antecedência de ao menos 10 (dez) dias ao prazo estabelecido no caput o modelo da GARANTIA FINANCEIRA para análise e aprovação por parte da VENDEDORA, e esta, por sua vez, analisará o modelo da GARANTIA FINANCEIRA em até 3 (três) dias úteis.

5.11. A COMPRADORA reconhece que eventuais repercussões financeiras a ela atribuídas pela CCEE, devido à insuficiência de cobertura contratual de compra, por falta de aporte da GARANTIA FINANCEIRA e/ou ausência de REGISTRO DE CONTRATO por falta de pagamento da fatura, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. Inadimplemento e execução da garantia financeira. Na hipótese de inadimplemento da COMPRADORA quanto ao pagamento do PREÇO, após a notificação e cumprimento dos prazos previstos neste contrato para solvência, a VENDEDORA executará a GARANTIA FINANCEIRA, e adotará medidas para AJUSTE DO CONTRATO para zero megawatt para todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, havendo obrigação da COMPRADORA de VALIDAÇÃO do montante ajustado. Neste caso, a entrega da ENERGIA CONTRATADA estará condicionada ao pagamento antecipado da fatura, na modalidade registro contra pagamento, até o restabelecimento da garantia financeira.

5.13. Garantia em favor da COMPRADORA. A VENDEDORA deverá constituir Garantia de Fiel Cumprimento equivalente a 3 (três) meses do faturamento estimado do CONTRATO, calculado com base na ENERGIA CONTRATADA multiplicada pelo PREÇO vigente à data da assinatura.

5.13.1. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser prestada nas modalidades de Carta de Fiança Bancária, Depósito Bancário Antecipado, Seguro Garantia, CDB Cauconado ou Contrato de Constituição de Garantia – CCG.

5.13.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6.

5.13.3. A Garantia de Fiel Cumprimento deverá permanecer válida, eficaz e devidamente renovada durante toda a vigência contratual.

5.13.4. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser reforçada ou complementada nas hipóteses previstas na Cláusula 12, observados os critérios de proporcionalidade ali estabelecidos.

5.13.5. O não atendimento às exigências desta cláusula caracterizará inadimplemento contratual.

5.13.6. A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser executada pela COMPRADORA, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela VENDEDORA, da obrigação de disponibilização e registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE, nos termos deste CONTRATO;
- (ii) cancelamento ou redução do REGISTRO DE CONTRATO por fato imputável à VENDEDORA;
- (iii) inadimplemento contratual que gere prejuízo econômico direto à COMPRADORA;
- (iv) resolução do CONTRATO por culpa da VENDEDORA;
- (v) descumprimento das obrigações relativas à manutenção, renovação ou reforço da garantia.

5.13.7. A execução da garantia não dependerá de autorização judicial, bastando notificação escrita da COMPRADORA à VENDEDORA, com a descrição objetiva do inadimplemento e do valor executado.

5.13.8. A execução da garantia não afasta o direito da COMPRADORA de exigir indenização suplementar por perdas e danos que excedam o valor garantido.

5.13.9. Caso a garantia seja executada, a VENDEDORA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO E REAJUSTE

6.1. O PREÇO será aquele definido no QUADRO RESUMO, expresso unitariamente em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

6.2. O PREÇO será reajustado pela variação acumulada do índice previsto no QUADRO RESUMO, tendo como Data-Base aquela indicada no QUADRO RESUMO. O primeiro reajuste será realizado no início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, e os demais a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste, mediante aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{Preço Reajustado} = PT * \frac{NR}{NB}$$

Onde:

PT = preço constante da tabela do QUADRO RESUMO;

NR = número índice do índice previsto no QUADRO RESUMO, do mês anterior ao mês de reajuste;

NB = número índice do índice previsto no QUADRO RESUMO, do mês anterior ao mês da Data-Base.

6.3. Caso o índice de reajuste previsto no QUADRO RESUMO venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

6.4. **Estrutura Tributária do Preço.** As PARTES reconhecem que a composição do PREÇO observará o regime tributário aplicável ao respectivo Produto ou Subproduto contratado, conforme o período de suprimento estabelecido no QUADRO RESUMO.

6.4.1. Caso o Produto ou Subproduto contratado tenha período de suprimento integralmente compreendido até 31 de dezembro de 2026, o PREÇO contratual considera incluídos PIS e COFINS, quando aplicáveis, e não considera incluído o ICMS, que será destacado e acrescido no faturamento, na forma da legislação vigente.

6.4.1.1 Caso o faturamento do Produto ou Subproduto do suprimento da competência dezembro/2026 seja faturado em janeiro/2027, do PREÇO contratual deverá ser excluído o montante a título de PIS/COFINS, ficando líquido de tributos, na forma da subcláusula 6.4.2.

6.4.2. Caso o Produto ou Subproduto contratado tenha período de suprimento iniciado a partir de 1º de janeiro de 2027, o PREÇO contratual será considerado líquido dos tributos incidentes sobre o consumo ou a circulação da energia elétrica, incluindo, sem limitação, CBS, IBS, Imposto Seletivo – IS e quaisquer tributos que venham a substituí-los ou sucedê-los, os quais serão apurados, destacados e acrescidos no faturamento, na forma da legislação vigente.

6.4.3. O ICMS, quando devido nos termos da legislação aplicável, será destacado e acrescido ao PREÇO por ocasião do faturamento, observada a alíquota vigente no respectivo período de apuração.

6.5. Alterações Supervenientes e Reforma Tributária. Caso, após a assinatura deste CONTRATO, sobrevenha alteração legislativa ou regulamentar que crie, modifique, substitua ou extinga tributos, encargos setoriais ou contribuições que incidam diretamente sobre a transação objeto deste CONTRATO, inclusive no contexto da implementação da reforma da tributação sobre o consumo, e desde que tal alteração resulte em impacto econômico relevante e comprovado para qualquer das Partes, poderá ser solicitada a revisão do PREÇO, para mais ou para menos.

6.5.1. A Parte interessada deverá notificar a outra Parte de forma fundamentada, apresentando a descrição da alteração normativa, seus efeitos e a demonstração objetiva do impacto econômico sobre o equilíbrio originalmente pactuado.

6.5.2. Havendo concordância quanto à necessidade de revisão, as Partes celebrarão Termo Aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual entrará em vigor após aprovação pela ANEEL, quando aplicável.

6.5.3. Havendo divergência quanto à necessidade de revisão ou quanto aos valores ajustados, a controvérsia será resolvida nos termos da Cláusula de Solução de Controvérsias.

CLÁUSULA 7ª – FATURAMENTO

7.1. Após o término do MÊS CONTRATUAL a COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor correspondente à multiplicação do PREÇO pela ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL, observada a data do vencimento e demais condições do QUADRO RESUMO. O valor da Nota Fiscal será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Faturamento} = \text{Energia Contratada Faturável} \times \text{Preço}$$

7.2. Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL será especificada em megawatt-hora (MWh), e o PREÇO será especificado em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), de modo que a multiplicação de um pelo outro resultará o faturamento em Reais.

7.3. A Nota Fiscal será emitida pela VENDEDORA no prazo indicado no QUADRO RESUMO, devendo ser encaminhada por correio eletrônico em até 1 (um) dia útil após sua emissão para o contato indicado no QUADRO RESUMO.

7.4. A VENDEDORA encaminhará juntamente com a Nota Fiscal o boleto bancário para pagamento da fatura, observando que o valor do faturamento deverá ser pago até o 6º dia útil do mês seguinte ao mês contratual considerado.

7.5. Havendo atraso imputável à VENDEDORA no envio da Nota Fiscal, o vencimento será postergado pelo mesmo número de dias daquele atraso.

7.6. Caso o vencimento não ocorra em dia útil na cidade da sede da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, constituindo obrigação da COMPRADORA de informar o fato à VENDEDORA antes do vencimento para evitar a incidência de multa.

7.7. Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto QUADRO RESUMO, os seguintes acréscimos:

(i) Multa de 2% (dois por cento); e

(ii) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

7.7.1. Não será aplicada a correção monetária se a variação do índice apurada no período for negativa.

7.7.2. Caso o índice de reajuste previsto no QUADRO RESUMO vier a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

7.8. Responsabilidade Tributária. Cada PARTE será responsável pelo recolhimento dos tributos cujo fato gerador lhe seja imputável, na qualidade de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável.

7.8.1. Os tributos incidentes diretamente sobre a operação de fornecimento de energia elétrica, inclusive aqueles destacados no faturamento nos termos da Cláusula 6ª, serão suportados economicamente pela COMPRADORA, quando assim determinado pela legislação vigente.

7.8.2. A PARTE responsável pelo recolhimento de determinado tributo obriga-se a manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, autuações, demandas ou ônus decorrentes do descumprimento de obrigação tributária que lhe seja legalmente atribuída.

7.8.3. O disposto nesta Cláusula aplica-se igualmente aos tributos instituídos ou modificados no âmbito da reforma da tributação sobre o consumo, inclusive durante eventual período de transição entre regimes tributários.

7.9. Havendo divergência quanto ao valor de Nota Fiscal, a COMPRADORA poderá contestá-la até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, solicitando à VENDEDORA a revisão da parte controversa mediante envio de notificação escrita com os fundamentos da divergência.

7.9.1. Caso as PARTES solucionem tais divergências até a data de vencimento da Nota Fiscal, a VENDEDORA, se for o caso, emitirá uma nova nota fiscal e a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor acordado na data do vencimento originalmente estabelecido no CONTRATO.

7.9.2. Não havendo acordo sobre as divergências até a data de vencimento, a COMPRADORA deverá efetuar o pagamento do valor incontestado da fatura.

7.9.3. Constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA até o término do MÊS CONTRATUAL em que se instaurou a divergência, a COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 24 horas após saneamento das divergências.

7.9.4. Perdurando a divergência sobre o valor contestado da fatura após o término do MÊS CONTRATUAL em que se instaurou a divergência e, constatando-se devidos os valores contestados pela COMPRADORA, incidirão sobre estes valores juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data de vencimento da fatura contestada até a data de seu efetivo pagamento, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo. A COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela contestada em até 5 (cinco) dias após saneamento das divergências.

7.9.5. Da mesma maneira, caso a VENDEDORA venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as PARTES, como não devidos pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará obrigada a restituir esses valores à COMPRADORA, e sobre estes valores aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de seu vencimento até a data de sua efetiva devolução, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA/IBGE, ou do índice que vier a substituí-lo.

7.10. A partir do 20º (vigésimo) dia útil, contados da data do vencimento do boleto indicado nesta cláusula, sem que haja seu devido pagamento, a VENDEDORA poderá executar a GARANTIA FINANCEIRA para o recebimento do crédito.

CLÁUSULA 8ª – DA RESOLUÇÃO

8.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser resolvido nas hipóteses previstas nesta Cláusula, mediante declaração da PARTE interessada, condicionada à anuência prévia da ANEEL.

8.1.1. O CONTRATO poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma das PARTES;
- (ii) revogação, cassação ou perda de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive concessão, permissão ou autorização para comercialização de energia elétrica;
- (iii) desligamento de uma das PARTES da CCEE, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (iv) ocorrência de inadimplemento contratual relevante, não sanado nos termos previstos no respectivo instrumento, em qualquer outro contrato de compra e venda de energia elétrica ou instrumento

equivalente celebrado entre as mesmas PARTES, hipótese em que a PARTE adimplente poderá considerar caracterizado evento de inadimplemento também no âmbito deste CONTRATO.

8.1.2. Para fins do inciso (iv) do item 8.1.1, considera-se configurado evento de inadimplemento cruzado (“*cross default*”) quando uma das PARTES descumprir obrigação contratual relevante em qualquer outro contrato de comercialização de energia elétrica celebrado entre as mesmas PARTES.

8.1.3. Na hipótese de ocorrência de *cross default*, a PARTE adimplente poderá declarar a resolução deste CONTRATO e de quaisquer outros contratos afetados, observadas as disposições desta Cláusula e a prévia anuência da ANEEL, quando aplicável.

8.1.4. A resolução decorrente de *cross default* não prejudica o direito da PARTE adimplente de exigir as penalidades, indenizações e demais consequências previstas em cada um dos contratos afetados.

8.1.5. A hipótese de *cross default* prevista nesta Cláusula não se submete ao prazo de saneamento previsto no item 8.2.1, podendo a PARTE adimplente exercer imediatamente os direitos previstos nesta Cláusula.

8.2. O CONTRATO poderá ainda ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, na hipótese de descumprimento de obrigação contratual pela outra PARTE.

8.2.1. Verificado o inadimplemento, a PARTE adimplente deverá notificar formalmente a PARTE inadimplente, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para saneamento da irregularidade, salvo se outro prazo específico estiver previsto neste CONTRATO.

8.2.2. Não sanado o inadimplemento no prazo estabelecido, a PARTE adimplente poderá declarar sua intenção de resolver o CONTRATO, mediante nova notificação formal à PARTE inadimplente.

8.2.3. A declaração de intenção de resolução deverá ser submetida à anuência da ANEEL, permanecendo o CONTRATO plenamente eficaz até a manifestação da Agência.

8.2.4. A resolução produzirá efeitos a partir da data da manifestação da ANEEL ou da data por ela eventualmente fixada, podendo a Agência estabelecer condições destinadas a assegurar a continuidade do suprimento e a adequada transição contratual.

8.2.5. Efetivada a resolução, a PARTE inadimplente permanecerá responsável por todas as obrigações vencidas, indenizações e encargos decorrentes do inadimplemento até a data de eficácia da resolução.

8.2.6. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações exigíveis até a data de sua efetivação e não afetará direitos que, por sua natureza ou por disposição expressa, devam subsistir após a resolução.

8.2.7. O cancelamento do registro do CONTRATO na CCEE ocorrerá após a manifestação da ANEEL quanto à resolução e produzirá efeitos prospectivos, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

9.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 8ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE uma penalidade de multa por resolução, limitada a um ano de faturamento, calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = \min (30\% \times PV \times VECR; PV \times VEC)$$

Onde:

PV: PREÇO, em R\$/MWh, vigente na data de resolução do CONTRATO;

VECR: volume de ENERGIA CONTRATADA, remanescente entre a data de resolução e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

VEC: volume de ENERGIA CONTRATADA, expresso em MWh, relativo ao ano da resolução do CONTRATO; e

min: é a função mínimo que calcula o menor dentre dois valores.

9.2. Além da multa descrita na Subcláusula 9.1, a PARTE inadimplente ficará obrigada a pagar à PARTE adimplente uma compensação financeira que será calculada com base no Preço de Reposição da Energia Contratada.

9.2.1. Para fins de apuração da compensação financeira devida em razão da resolução do CONTRATO por inadimplemento, o Preço de Reposição corresponderá, a critério exclusivo da PARTE adimplente, a um dos seguintes valores, apurados na data da resolução:

- (i) o preço estabelecido em novo contrato de compra de energia elétrica celebrado pela PARTE adimplente para substituição do CONTRATO, em quantidades e condições similares;
- (ii) o preço constante da melhor proposta firme e vinculante obtida pela PARTE adimplente junto a terceiros independentes e de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas, para fornecimento de energia em condições equivalentes; ou
- (iii) a média aritmética de 3 (três) cotações independentes obtidas junto a agentes de mercado não relacionados, para fornecimento de energia em montantes e condições compatíveis com as previstas neste CONTRATO.

9.2.2. A apuração do Preço de Reposição poderá ocorrer independentemente da efetiva celebração de novo contrato, não sendo necessária a observância de prazo mínimo para sua determinação.

9.2.3. O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

(a) Caso a COMPRADORA dê causa à rescisão do CONTRATO, e o Preço de Reposição seja menor que o PREÇO definido QUADRO RESUMO vigente na data do cálculo, a COMPRADORA ficará obrigada a pagar à VENDEDORA indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (PR - \text{Preço de Reposição}) \times MC \times MR / MT$$

b) Caso a VENDEDORA dê causa à rescisão do CONTRATO, e o Preço de Reposição seja maior que o PREÇO definido QUADRO RESUMO vigente na data do cálculo, a VENDEDORA ficará obrigada a pagar à COMPRADORA indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - PR) \times MC \times MR / MT$$

Onde:

PR = PREÇO definido no QUADRO RESUMO, válido para o MÊS CONTRATUAL em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em MÊS CONTRATUAL em que não exista ENERGIA CONTRATADA e previsão do respectivo PREÇO, será considerado o PREÇO para a ENERGIA CONTRATADA no próximo MÊS CONTRATUAL em que houver fornecimento;

MC = somatório da ENERGIA CONTRATADA para cada MÊS CONTRATUAL do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MT = número total de meses abrangidos pelo PERÍODO DE SUPRIMENTO.

9.3. O pagamento da multa da Subcláusula 9.1 e da compensação financeira da Subcláusula 9.2 constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, sendo vedado às PARTES pleitear qualquer outra indenização, a qualquer título e a qualquer tempo.

9.4. A PARTE inadimplente deverá efetuar o pagamento da multa da Subcláusula 9.1 e da compensação financeira da Subcláusula 9.2 no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução. Os pagamentos feitos após os prazos desta subcláusula estarão sujeitos à correção monetária pelo IPCA e a juros de mora de 1% a.m. calculados *pro rata die*.

9.5. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista na Subcláusula 9.1 ou da compensação prevista na Subcláusula 9.2, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 10ª.

9.6. Sem prejuízo da aplicação do disposto neste CONTRATO, a VENDEDORA e a COMPRADORA sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades cabíveis pelo

descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, conforme a legislação e o regulamento aplicável.

CLÁUSULA 10ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

10.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

10.3 – Sendo infrutífera a composição amigável de que trata a subcláusula 10.2, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, nos termos Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem.

10.3.1 – A sede da arbitragem será a cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

10.3.2. O idioma será o português.

10.3.3. O procedimento arbitral contará com a atuação de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a nomeação de um árbitro. No prazo de 10 (dez) dias após a manifestação de disponibilidade, não impedimento e independência dos árbitros indicados, estes indicarão em conjunto o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Não sendo alcançado o consenso entre os árbitros indicados pelas partes, a indicação do árbitro presidente caberá à Diretoria da CAMARB.

10.3.4 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.

10.3.5 - Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as PARTES deverão obrigatoriamente requerê-las aos árbitros, comprometendo-se, desde já, a cumprir imediatamente quaisquer medidas ou decisões que venham a ser determinadas ou proferidas pelos árbitros em relação a tais pedidos.

10.3.6 - As PARTES concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

10.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das PARTES poderá recorrer diretamente ao Poder Judiciário para:

- (i) assegurar a instituição da arbitragem;
- (ii) executar decisão arbitral;

(iii) pleitear eventual nulidade da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/1996;

(iv) promover a execução específica de obrigações de pagar, fazer ou não fazer previstas neste CONTRATO, desde que líquidas, certas e exigíveis, inclusive penalidades contratuais, compensações financeiras, valores decorrentes de Preço de Reposição ou recomposição de perdas, quando o respectivo montante puder ser apurado por simples cálculo aritmético ou mediante aplicação objetiva dos critérios estabelecidos neste CONTRATO, independentemente da prévia instauração da arbitragem.

10.4.1. O exercício da faculdade prevista no item (v) não implicará renúncia à cláusula compromissória, permanecendo submetidas à arbitragem as controvérsias que envolvam discussão de mérito contratual.

10.4.2. Eventual impugnação à execução judicial deverá restringir-se às matérias admitidas pela legislação processual aplicável, vedada a rediscussão de questões sujeitas à arbitragem.

CLÁUSULA 11ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações contratuais durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

11.1.1. No caso de a PARTE atingida ser a VENDEDORA, as implicações de que trata a Subcláusula 11.1 envolvem o não recebimento da receita de venda, sendo-lhe vedado exigir o pagamento do PREÇO enquanto estiver impedido de cumprir o CONTRATO.

11.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais.

11.2.1. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 7.7.

11.3. A PARTE que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

(i) notificar a ANEEL e a outra PARTE da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma

estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

- (ii) informar regularmente a ANEEL e a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- (iii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iv) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
- (v) prontamente comunicar a ANEEL e a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências.

11.4. Estão excluídos da caracterização de fortuito ou força maior, mas não se limitando a estes, os seguintes eventos:

- (i) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- (ii) Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- (iii) Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- (iv) Variações do PLD em qualquer valor;
- (v) Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das PARTES como de suas contratadas;
- (vi) Alterações na metodologia ou periodicidade do cálculo do PLD ou de qualquer outro índice utilizado para precificar a energia elétrica no ACL;
- (vii) Condições ou variações climáticas, climatológicas, temporais, fenômenos climáticos ou naturais que possam, direta ou indiretamente, impactar nos preços do ACL ou ACR; e,
- (viii) Estratégias de compra, venda, contratação, exposição ou qualquer tipo ou forma de operação de energia elétrica no ACL ou no ACR que causem ou gerem algum risco de ganho ou de perda financeira.

11.5. Caso seja reconhecida pela ANEEL a caracterização do evento como de caso fortuito ou força maior, a PARTE afetada diligenciará junto à CCEE para a suspensão do registro do CONTRATO pelo período reconhecido e notificará a outra PARTE deste CONTRATO sobre essa circunstância.

CLÁUSULA 12ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A VENDEDORA obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições jurídico-regulatórias, econômico-financeiras e operacionais que fundamentaram sua habilitação no LEILÃO.

12.2. A ocorrência de fato superveniente que comprometa de forma substancial a capacidade da VENDEDORA de cumprir suas obrigações deverá ser imediatamente comunicada à COMPRADORA.

12.3. Na hipótese de comprometimento relevante da capacidade de cumprimento contratual, as PARTES buscarão solução razoável e proporcional, podendo a COMPRADORA exigir reforço da Garantia de Fiel Cumprimento, desde que fundamentadamente demonstrado risco concreto de inadimplemento.

12.4. O valor total da Garantia de Fiel Cumprimento, após eventual reforço, não poderá exceder o equivalente a 6 (seis) meses do faturamento estimado do CONTRATO, calculado com base na ENERGIA CONTRATADA e no PREÇO vigente à época da notificação.

CLÁUSULA 13ª – COMPROMISSO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, durante toda a vigência deste CONTRATO, a legislação nacional e internacional aplicável em matéria de combate à corrupção, improbidade administrativa, infrações à ordem econômica, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, as Leis nº 8.137/1990, nº 8.429/1992, nº 9.613/1998, nº 12.529/2011, nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, ou aquelas que venham a substituí-las.

13.2. As PARTES declaram que possuem e mantêm programa de integridade compatível com a natureza, porte e complexidade de suas atividades, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública ou ao mercado.

13.3. As PARTES obrigam-se, por si e por seus administradores, empregados, representantes e eventuais subcontratados, a não prometer, oferecer, pagar, autorizar pagamento ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a qualquer pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer atos que possam caracterizar infração às normas mencionadas nesta Cláusula.

13.4. A violação das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá inadimplemento contratual grave, facultando à PARTE adimplente declarar a resolução do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da comunicação às autoridades competentes.

13.5. As Partes declaram e garantem ainda que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e detêm as autorizações necessárias à celebração e execução deste CONTRATO;
- (ii) possuem poderes e autoridade para assumir as obrigações aqui previstas;

(iii) a celebração e execução deste CONTRATO não violam obrigações legais ou contratuais previamente assumidas;

(iv) comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando práticas destinadas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA 14ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as determinações contidas na Cláusula 8ª.

14.2. Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos PROCEDIMENTOS e as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO que venham a ser definidos pela AUTORIDADE COMPETENTE.

14.2.1. Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na ENERGIA CONTRATADA e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou especificamente para a COMPRADORA, durante o período em que perdurar o Racionamento.

14.2. Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, observando-se os destinatários e os endereços descritos no QUADRO RESUMO.

14.2.1. A PARTE que encaminhar o aviso ou comunicação ficará incumbida de certificar-se do efetivo recebimento pela outra PARTE.

14.2.2. Cada uma das PARTES tem a obrigação de informar à outra sobre qualquer alteração da pessoa responsável pelo recebimento de avisos e notificações, ou do endereço para correio, número de fax ou endereço eletrônico.

14.2.3. Em se tratando de NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA ou qualquer outro aviso ou comunicação que implique na modificação da forma de execução de alguma obrigação do Contrato ou possa resultar na modificação de algum direito da outra PARTE, deverá obrigatoriamente ser enviada por correio, com prova do seu recebimento.

14.3. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES e aprovado pela ANEEL. Sem prejuízo desta disposição, nenhuma das PARTES poderá alegar a falta de aditamento para se eximir do cumprimento de obrigações que tenham voluntariamente assumido, caso tenham concorrido para esta falta, por ação ou omissão.

14.4. A tolerância de uma PARTE para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no CONTRATO não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do CONTRATO.

14.5. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da VENDEDORA e/ou da COMPRADORA, desde que respeitadas na integralidade as condições pactuadas no CONTRATO, notadamente o PREÇO, os montantes de ENERGIA CONTRATADA e o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

14.6. No caso da mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão da VENDEDORA e/ou COMPRADORA, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.7. A VENDEDORA poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO.

14.8. A COMPRADORA poderá ceder para outros Agentes da CCEE a parcela da ENERGIA CONTRATADA excedente à medição da carga, permanecendo em qualquer caso como devedora solidária de todas as obrigações transmitidas.

14.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- i. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;
- ii. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado;
- iii. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO; e
- iv. havendo mudança de titularidade, deverá a parte responsável comunicar à CCEE para que o presente contrato seja adequado, conforme as Regras e Procedimento de Comercialização.

14.10. A VENDEDORA obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer

compromissos de suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

14.11. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nesse caso, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

14.12. O CONTRATO e seus eventuais aditamentos ou alterações deverão ser, quando for o caso, aprovados pela ANEEL, e registrados na CCEE, nos prazos estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

14.13. O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

14.14. O CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

14.15. Observado o disposto na Cláusula 10ª, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam este Contrato de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibirubá, [DATA].

Pela COMPRADORA:

[NOME]
[CARGO]

[NOME]
[CARGO]

Pela VENDEDORA:

[NOME]

[CARGO]

[NOME]

[CARGO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APÊNDICE I
QUADRO RESUMO

CCELP Nº _____ /XX
PRODUTO [MÊS/ANO INÍCIO] / [MÊS/ANO FIM]

1. PARTES CONTRATANTES:

1.1. VENDEDORA:(NOME E QUALIFICAÇÃO)

1.2. COMPRADORA: (NOME E QUALIFICAÇÃO)

2. DADOS DO LEILÃO:

2.1. Leilão para Compra de Energia Elétrica para Permissionária de Serviço Público de Distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, realizado em [XX/XX/XXXX], na forma do Edital [XX/XXXX];

3. DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. O Período de Suprimento terá início à zero hora do dia [DIA] de [MÊS] de [ANO] e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia [DIA] de [MÊS] de [ANO].

4. DOS MONTANTES CONTRATADOS

Tabela 1 – ENERGIA CONTRATADA no SUBMERCADO [SUBMERCADO]

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MW_{médios})

5. DA SAZONALIZAÇÃO

[DESCREVER CONDIÇÕES]

6. DA MODULAÇÃO

[DESCREVER CONDIÇÕES]

7. DA FLEXIBILIDADE

7.1. LIMITE INFERIOR: [DESCREVER]

7.2. LIMITE SUPERIOR: [DESCREVER]

8. DA RECEITA DE VENDA

8.1. O valor do PREÇO DE VENDA será de R\$,..... (.....), por megawatt-hora, e será reajustado anualmente pela variação do [ÍNDICE]. O faturamento será realizado até o [PRAZO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL] após o término do MÊS CONTRATUAL.

9. NÚMERO DE MESES PARA A GARANTIA FINANCEIRA: XXX MESES

10. REPRESENTANTES OPERACIONAIS:

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para o COMPRADOR:

A/C:

Tel.:

Fax:

E-mail:

E, por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam este Contrato de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ibirubá, [DATA].

Pela COMPRADORA:

[NOME]

[CARGO]

[NOME]

[CARGO]

Pela VENDEDORA:

[NOME]

[CARGO]

[NOME]

[CARGO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

APÊNDICE II

DEFINIÇÕES

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

ANO CONTRATUAL: qualquer um dos anos do PERÍODO DO SUPRIMENTO, com início às 00:00 horas do dia 1º de janeiro, e término às 24:00 horas do dia 31 de dezembro;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES DA CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da CONVENÇÃO de COMERCIALIZAÇÃO e do Estatuto da CCEE.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

CLIQCCEE: sistema de contabilização e liquidação da CCEE;

CONSUMO LÍQUIDO: quantidade de energia elétrica registrada nos medidores instalados em cada Ponto de Medição em cada Mês Contratual, obtido por meio de acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou o que venha a substituir ou complementar, considerando a topologia da Compradora conforme modelagem da CCEE (agrupamentos, pontos de fronteira, consumidores livres, cargas e geração), acrescido do percentual de 3% (três por cento) de perdas

técnicas descontando a quantidade de energia elétrica correspondente ao PROINFA, cotas CCGF, cotas Angra, ITAIPU, contratos com supridoras, contratos bilaterais existentes (CBRs) ou qualquer outra parcela de Energia Elétrica, existente ou que vier a ser criada, atribuída pelo Poder Concedente às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

CONTRATO ou CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE LICITAÇÃO PÚBLICA - CCELP: o presente contrato bilateral celebrado no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL, entre VENDEDOR e COMPRADOR;

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CCG: instrumento jurídico anexo ao CCEAR, a ser firmado entre o COMPRADOR e o VENDEDOR para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CCEAR, constituindo o Anexo I ao presente;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento a ser firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual estes se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme indicado na Subcláusula 3.3, que corresponde ao início da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

DOCUMENTO DE COBRANÇA: documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pelo VENDEDOR em face do COMPRADOR, para cobrança da ENERGIA CONTRATADA;

EDITAL: documento divulgado pela VENDEDORA, que disciplina o processo licitatório;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: montante em megawatt-hora (MWh), comercializado no LEILÃO e objeto do CONTRATO;

ENERGIA CONTRATADA FATURÁVEL: montante em megawatt-hora (MWh), a ser faturado após o término de cada MÊS CONTRATUAL, apurado após a aplicação da

SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO e FLEXIBILIDADE sobre o montante de ENERGIA CONTRATADA;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pelo COMPRADOR, no CENTRO DE GRAVIDADE;

GARANTIA FINANCEIRA: negócio jurídico pelo qual uma das Partes assegura à outra o cumprimento de suas obrigações para a hipótese de inadimplência;

LASTRO PARA A VENDA: montante de ENERGIA disponível para venda no LEILÃO, nos termos do EDITAL.

LEILÃO: processo licitatório de compra e venda de energia regido pelos EDITAL e seus documentos correlatos;

MERCADO DE CURTO PRAZO – MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES.

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: discretização de montantes mensais de ENERGIA CONTRATADA por PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO;

MODULAÇÃO FLAT: alocação do montante de energia de forma constante em todos os PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e a data de término da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA pelo VENDEDOR;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

PREÇO: preço da ENERGIA no encerramento do LEILÃO, a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA na proporção da ENERGIA CONTRATADA;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO ou PRODIST: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;

PRORET: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, consolidando a regulamentação acerca dos processos tarifários.

QUADRO RESUMO: dados dos participantes do LEILÃO e condições comerciais da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade o preenchimento correto das informações solicitadas, as quais são essenciais para a celebração dos CONTRATOS;

REGISTRO DE CONTRATO e AJUSTE DE CONTRATO: ato realizado pela VENDEDORA no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, o CliqCCEE, pelo qual informa ou modifica os dados necessários para possibilitar a correta contabilização da ENERGIA, conforme definido em Procedimentos de Comercialização (PdC);

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal de montantes anuais de ENERGIA CONTRATADA;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SUBMERCADO: divisão do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, mas eles não se limitando, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

VALIDAÇÃO: ato realizado pela COMPRADORA no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (ou CliqCCEE) para que o contrato registrado pela VENDEDORA seja considerado na contabilização.

PÁGINA DE ASSINATURAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/2026

O presente Edital de Licitação Pública – Leilão para Contratação de Energia Elétrica nº 001/2026, promovido conjuntamente por COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE, COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES) e COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, é firmado por seus representantes legais para que produza todos os efeitos jurídicos decorrentes de sua publicação e divulgação aos interessados.

Firmado em ambiente digital em 17 de abril de 2026.

COOPERLUZ – COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE

[Nome do representante legal]

[Cargo]

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES (CERMISSÕES)

[Nome do representante legal]

[Cargo]

COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

[Nome do representante legal]

[Cargo]